



SPMS_{EPE}
Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

CADERNO DE ENCARGOS

**Acordo Quadro para fornecimento de Medicamentos antipsicóticos
às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde**

CP 2016/19



Índice

CAPÍTULO I Disposições gerais	3
Cláusula 1. ^a Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a Acordo Quadro.....	3
Cláusula 3. ^a Prazo de vigência	4
Cláusula 4. ^a Forma e documentos contratuais	4
Secção II Obrigações das partes	5
Cláusula 5. ^a Obrigações dos cocontratantes	5
Cláusula 6. ^a Obrigações das entidades adquirentes	7
Cláusula 7. ^a Obrigações da SPMS	7
Cláusula 8. ^a Direitos de propriedade intelectual e industrial.....	8
Secção III Das relações entre as partes no Acordo Quadro	9
Cláusula 9. ^a Sigilo e confidencialidade	9
Cláusula 10. ^a Casos fortuitos ou de força maior	9
Cláusula 11. ^a Patentes, licenças e marcas registadas	9
Cláusula 12. ^a Suspensão do Acordo Quadro	10
Cláusula 13. ^a Resolução	10
Cláusula 14. ^a Cessão da posição contratual e subcontratação	11
Secção IV Monitorização e sanções	12
Cláusula 15. ^a Reporte e monitorização	12
Cláusula 16. ^a Sanções.....	12
CAPÍTULO II Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro	13
Cláusula 17. ^a Disposições gerais	13
Cláusula 18. ^a Critérios de adjudicação	14
Cláusula 19. ^a Leilão Eletrónico	15
Cláusula 20. ^a Local e prazos de entrega	15
Cláusula 21. ^a Condições de Pagamento	16
Cláusula 22. ^a Características dos Preços	16
Cláusula 23. ^a Revisão de Preços	17
Cláusula 24. ^a Aditamentos.....	17
Cláusula 25. ^a Impossibilidade temporária de fornecimento	19
Cláusula 26. ^a Elementos Estatísticos	20
CAPÍTULO III Penalidades contratuais	20
Cláusula 27. ^a Incumprimento dos prazos de entrega	20
Cláusula 28. ^a Remuneração da SPMS.EPE	21
Cláusula 29. ^a Sanções.....	21
CAPÍTULO IV Resolução de litígios	22
Cláusula 30. ^a Foro competente	22
CAPÍTULO V Disposições finais	22
Cláusula 31. ^a Comunicações e notificações.....	22
Cláusula 32. ^a Contagem dos prazos.....	22
Cláusula 33. ^a Divulgação eletrónica	22
Cláusula 34. ^a Legislação aplicável.....	23
ANEXO I Lotes de produtos	24
ANEXO II Preço	32
ANEXO III Especificações Técnicas	41
Cláusula 1. ^a Âmbito.....	41
Cláusula 2. ^a Características e preço dos medicamentos	41
Cláusula 3. ^a Embalagem adaptada à dose unitária e hospitalar	41
Cláusula 4. ^a Prazo de validade dos medicamentos.....	42
Cláusula 5. ^a Formas de apresentação.....	42



CAPÍTULO I **Disposições gerais**

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo Quadro que permitirá a aquisição de medicamentos antipsicóticos.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir:
 - a) Nos Acordos Quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE (“SPMS”) e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
 - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelas instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde (“entidades adquirentes”), independentemente da natureza obrigatória ou facultativa, do seu vínculo aos termos do Acordo-Quadro.
3. Quaisquer outras entidades de direito público podem aderir aos Acordos Quadro, nos termos legalmente permitidos, e efetuar as suas aquisições nas condições de aprovisionamento estabelecidas nos contratos, após assinatura de contrato de adesão ao Acordo Quadro.
4. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
5. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência e os respetivos parâmetros base constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos.
6. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo III ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

Cláusula 2.ª

Acordo Quadro

1. O Acordo Quadro é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Acordo Quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;



- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários;
 - e) As propostas adjudicadas.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

1. O Acordo Quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 3 (três) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do Acordo Quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.
3. Qualquer das partes pode opor-se à prorrogação da vigência do Acordo Quadro, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo ou à data de prorrogação.

Cláusula 4.ª

Forma e documentos contratuais

1. O Acordo Quadro será celebrado por escrito.
2. Fazem parte integrante do Acordo Quadro os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;



- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelos adjudicatários sobre as propostas adjudicadas.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Secção II

Obrigações das partes

Cláusula 5.ª

Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo Quadro, salvo na situação indicada na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª;
- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i.* Impossibilidade temporária de fornecimento;
 - ii.* Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii.* Substituição de artigos;
 - iv.* Descontinuação definitiva de artigos.



- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo Quadro;
- h) Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à SPMS com uma periodicidade trimestral, designadamente para efeitos estatísticos, autorizando expressamente a SPMS ao tratamento dos dados fornecidos;
- i) Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;
- j) Sempre que solicitado pela SPMS, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos Relatórios de Faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do Acordo Quadro;
- k) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- l) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- m) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- n) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização, através de aditamentos no site do catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
- o) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo Quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;



- p) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo Quadro, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

Cláusula 6.ª

Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:
 - a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo Quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
 - b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos exigidos por lei;
 - c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo Quadro;
 - d) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato;
 - e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

Cláusula 7.ª

Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo Quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;



- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo Quadro, designadamente em caso de:
- i.* reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
 - ii.* deteção dos casos reiterados referidos na subalínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;
 - iii.* o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª.
- c) Promover a atualização do Acordo Quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo Quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo Quadro.

Cláusula 8.ª

Direitos de propriedade intelectual e industrial

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.



Secção III

Das relações entre as partes no Acordo Quadro

Cláusula 9.ª

Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo Quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo Quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 10.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo Quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 11.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de bens ou na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.



Clausula 12.ª

Suspensão do Acordo Quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo Quadro, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo Quadro a um co-contratante.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo Quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo Quadro.
4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo Quadro.

Cláusula 13.ª

Resolução

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos Quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo Quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
 - a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Não apresentação dos relatórios previstos na Clausula 15.ª;
 - e) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
 - f) Não atualização do Acordo Quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 24ª;
 - g) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª;



- h) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo Quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo Quadro;
- 3. Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no artº 8º do Programa de Concurso;
- 4. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
- 5. A resolução do Acordo Quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 16.º.

Cláusula 14.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

- 1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo Quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo Quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS .
- 2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo Quadro.
- 3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no site, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo Quadro.
- 4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respectiva apresentação, desde que regularmente instruída.
- 5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.



Secção IV

Monitorização e sanções

Cláusula 15.ª

Reporte e monitorização

1. Os cocontratantes devem enviar relatórios de faturação com indicação das faturas emitidas relativas aos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos da alínea h) da cláusula 5.ª, em suporte eletrónico a disponibilizar pela SPMS.
2. O suporte eletrónico a que se refere o número anterior será disponibilizado pela SPMS.
3. Os relatórios a entregar pelos cocontratantes devem conter todos os dados e cumprir todas as formalidades exigidas pelo suporte eletrónico a que se refere o número anterior.
4. Caso sejam detetadas irregularidades ou não sejam apresentados os relatórios no prazo fixado para o efeito, a SPMS notifica o cocontratante para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação no relatório enviado.
5. Os relatórios de faturação referidos no n.º 1 da presente cláusula devem ser enviados à SPMS até ao dia 20 do mês subsequente ao final do trimestre a que digam respeito. em formato eletrónico a definir pela SPMS.

Cláusula 16.ª

Sanções

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento.
2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.



CAPÍTULO II

Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro

Cláusula 17.ª

Disposições gerais

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo Quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.
2. Nos procedimentos para a celebração dos contratos de fornecimento referidos no número anterior, o critério de adjudicação adotado será o do mais baixo preço, sem prejuízo do previsto no número seguinte.
3. Para os efeitos previstos no número anterior, as entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:
 - a) Um preço unitário máximo, pelo qual se dispõem a contratar, inferior ao constante do Acordo Quadro;
 - b) A constituição de lotes que agrupem mais do que uma substância ativa cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas;
 - c) A constituição de lotes que agrupem mais do que uma dosagem da mesma substância ativa ou de outras substâncias ativas cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas, independentemente da dosagem.
4. No caso previsto na alínea a) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo Quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.
5. Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 3, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.
6. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo Quadro no qual seja cocontratante.
7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro deverão ser excluídas as propostas que sejam variantes,



- parciais no contexto de cada lote e/ou condicionadas, fora dos termos admitidos nas peças de procedimento;
8. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 4 da presente cláusula.
 9. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.
 10. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores aos apresentados nas propostas para a formação do mesmo, sob pena de exclusão das mesmas.
 11. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo Quadro em cada nota de encomenda.
 12. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo Quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.
 13. A celebração de novo Acordo Quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro a celebrar na sequência do presente procedimento.

Cláusula 18.ª

CrITÉRIOS de adjudicação

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo Quadro será efetuada segundo um dos critérios o critério definidos no número 2 da cláusula 17.ª, sem prejuízo do disposto no n.º seguinte.
2. Em caso de igualdade de preço entre propostas será dada prevalência àquela cuja embalagem esteja adaptada à dose unitária.
3. Caso o empate subsista, é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.



Cláusula 19.ª

Leilão Eletrónico

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.
4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo II ao Caderno de Encargos.
5. O leilão terá início decorridos 3 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.
6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142.º do CCP.
7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Local e prazos de entrega

1. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.
2. Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
3. O prazo de entrega é o estabelecido no Acordo Quadro, não devendo ultrapassar 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de receção da Nota de Encomenda.



4. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na Cláusula 10.^a, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
5. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
6. Da situação referida no n.º 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

Cláusula 21.^a

Condições de Pagamento

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.

Cláusula 22.^a

Características dos Preços

1. Os preços indicados nos Acordos Quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
 - a) Acondicionamento;
 - b) Embalagem.
 - c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
2. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos Quadros, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
 - a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
 - b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.
3. Sempre que ocorra a situação prevista no n.º 2 os co-contratantes devem formalizar tais descontos de acordo com o previsto na Cláusula 24.^a.



4. Os concorrentes deverão preencher o campo específico no documento que constitui o Anexo A, relativo ao valor mínimo para cada nota de encomenda, o qual não poderá ser superior a 100€.
5. Caso este campo não seja preenchido, considerar-se-á que o concorrente não estabeleceu qualquer valor mínimo por encomenda.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades adjudicantes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.
7. As entidades adquirentes só deverão selecionar os medicamentos cujo preço unitário proposto seja igual ou inferior ao respetivo preço de venda ao armazenista.

Cláusula 23.ª

Revisão de Preços

1. Os fornecedores podem solicitar a revisão dos preços fixados nos Acordos Quadro, a título excepcional fundamentado em aprovações de preço efetuadas pelo INFARMED, I.P. não podendo, em caso algum, ser alteradas as restantes condições de fornecimento e as características constantes dos mesmos.
2. A revisão de preços só pode ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do Acordo Quadro e em casos devidamente justificados.
3. A revisão de preços referido na presente cláusula é formalizado mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 24.ª, a qual deverá conter as alterações introduzidas nos Acordos Quadro.

Cláusula 24.ª

Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens selecionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos Quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento on-line, submissão via internet, impressão, e envio via fax para a SPMS, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:



- a) Aumento de Preços;
 - b) Redução de Preços;
 - c) Inserção de Descontos;
 - d) Descontinuação de artigos;
 - e) Substituição de artigos;
 - f) Redimensionamento da embalagem;
 - g) Interrupção Temporária de Fornecimento;
 - h) Alteração de outros elementos.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
- a) Aumento de Preços: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 23.^a, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
 - b) Redução de Preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
 - c) Inserção de Descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento ou da localização da instituição. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
 - d) Descontinuação: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o bem deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS cópia da notificação ao INFARMED, I.P. conforme o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 128/2013 de 5 de setembro;
 - e) Substituição: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um bem por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
 - i.* O bem a substituir esteja ou venha a ser descontinuado, facto que deve ser comprovado pelo cocontratante através do envio para a SPMS da notificação prevista nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78 do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 128/2013 de 5 de setembro;
 - ii.* O bem substituído seja do mesmo fabricante;



- iii.* O artigo substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos;
 - iv.* O bem substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do bem que visa substituir.
- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção Temporária de Fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 25.ª;
- h) Alteração de Outros Elementos : este aditamento tem carácter residual e deve ser utilizado quando o cocontratante proponha o mesmo artigo, mas pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte.

Cláusula 25.ª

Impossibilidade temporária de fornecimento

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 90 (noventa) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.
4. Não é admissível a impossibilidade temporária de fornecimento nos primeiros 8 (oito) meses de vigência do Acordo Quadro, que será considerada incumprimento dos prazos de entrega nos termos da cláusula 27.ª.



Cláusula 26.ª

Elementos Estatísticos

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida na aplicação do Cat@logo (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos Quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos na cláusula 16.ª.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais

Cláusula 27.ª

Incumprimento dos prazos de entrega

1. No caso de incumprimento do prazo de entrega dos bens estabelecido nos Acordos Quadro, o cocontratante em falta:
 - a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
 - b) No caso de se tratar do único fornecedor selecionado, a entidade adquirente poderá aplicar ao cocontratante uma penalização de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 30%.
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.



3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

Cláusula 28.ª

Remuneração da SPMS.EPE

1. Poderá ser determinado por despacho do Membro do Governo responsável pela área das Finanças que os cocontratantes remunerem a SPMS, com uma periodicidade trimestral, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação, prestados no âmbito das suas atribuições e relacionados com o acordo quadro, por um valor líquido correspondente a uma percentagem sobre o total da faturação emitida, sem IVA, às entidades adquirentes, naquele período.
2. Para efeitos do número anterior, os períodos de 3 meses correspondem ao trimestre de cada ano civil.
3. A SPMS emitirá a fatura correspondente ao trimestre em causa após a receção dos relatórios de faturação, devendo o pagamento em causa ser efetuado pelo cocontratante até ao 30.º dia a contar da data de receção da fatura

Cláusula 29.ª

Sanções

1. O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo quadro confere à SPMS,EPE o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios previstos na alínea h) da clausula 5ª, pode ser aplicada pela SPMS uma sanção pecuniária de 250,00 EUR por cada relatório em falta e dia de atraso.
3. Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação diferem dos valores efetivamente faturados às entidades em resultado da fiscalização será aplicada uma sanção pecuniária de 250,00 EUR.
4. Em caso de incumprimento da obrigação de atualização nos termos prevista nas Clausula 5ª será aplicada uma sanção de 500,00 EUR.



CAPÍTULO IV

Resolução de litígios

Cláusula 30.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 31.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo Quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo Quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

Cláusula 32.^a

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 33.^a

Divulgação eletrónica

1. Nos 15 dias úteis seguintes à notificação da adjudicação para efeitos de celebração de contrato no âmbito do Acordo quadro, deverá ser disponibilizada à SPMS para efeitos de integração em brochura eletrónica, e-book ou outro meio de divulgação eletrónico,



imagem do bem selecionado e pequena sumula da sua utilização, destinado unicamente a fins comunicacionais.

2. Para este efeito a SPMS, EPE disponibilizará o layout em que a informação deverá ser prestada.
3. Os preços dos bens não serão incluídos no documento mencionado em 1.

Cláusula 34.^a

Legislação aplicável

O acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.



ANEXO I
Lotes de produtos

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM IGUAL OU EQUIVALENTE
1	A5038	AMISSULPRIDA (sol. oral) [50 MG/10 ML; AMP]	10012240
2	A5005	AMISSULPRIDA [100 MG; COMP]	10042268
3	A447	AMISSULPRIDE [200 MG,COMP]	10042916
4	A448	AMISSULPRIDE [50MG; COMP]	10007840
5	A5009	ARIPIPAZOL (sol. oral) [1 MG/ML; FRS]	10039069,10039261,10069824
6	A5010	ARIPIPAZOL [10 MG; COMP]	10036703
7	A5012	ARIPIPAZOL [15 MG; COMP]	10064542
8	A5014	ARIPIPAZOL [30 MG; COMP]	10036710
9	A5016	ARIPIPAZOL [5 MG; COMP]	10064841
10	A5018	ARIPIPAZOL [7.5 MG/ML; 1,3 ML; F/AMP]	10081666
11	C170	CIAMEMAZINA (gotas orais) [40 MG/ ML; FRS]	10050382



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM IGUAL OU EQUIVALENTE
12	C169	CIAMEMAZINA [100 MG;COMP]	10047030
13	C388	CLOROPROMAZINA (gotas orais) [40 MG/ML; FRS]	10027840
14	C389	CLOROPROMAZINA [100 MG; COMP]	10034734
15	C391	CLOROPROMAZINA [25 MG/5ML;F/AMP]	10056741
16	C390	CLOROPROMAZINA [25 MG; COMP]	10014685
17	C392	CLOROPROMAZINA [50 MG/2ML;F/AMP]	10045606
18	C411	CLOZAPINA [100 MG; COMP]	10026812
19	C412	CLOZAPINA [25 MG; COMP]	10015755
20	D326	DROPERIDOL [2.5 MG/ 1 ML; SOL INJ; F/AMP]	10091984
21	F141	FLUFENAZINA [25 MG/1ML;F/AMP]	10043879
22	F139	FLUFENAZINA DECANOATO [250MG/10ML;F/AMP]	10051420
23	F186	FLUPENTIXOL [100 MG/1ML;F/AMP]	10012652



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM IGUAL OU EQUIVALENTE
24	F185	FLUPENTIXOL A.P.[20 MG/1ML;F/AMP]	10048577
25	H4	HALOPERIDOL (sol. oral) [2 Mg/ MI; FRS]	10010377
26	H5	HALOPERIDOL (Decanoato) [100 MG/1ML;F/AMP]	10010690
27	H6	HALOPERIDOL (DECANOATO) [50 MG/1ML;F/AMP]	10022244
28	H7	HALOPERIDOL [1 MG; COMP]	10026545
29	H8	HALOPERIDOL [10 MG; COMP]	10056606
30	H184	HALOPERIDOL [2 MG; CÁP/COMP]	10028076
31	H11	HALOPERIDOL [5 MG/1ML;F/AMP]	10050165
32	H10	HALOPERIDOL [5 MG; COMP]	10027939
33	L78	LEVOMEPRMAZINA (sol. oral) [40 Mg/ MI; FRS]	10021911
34	L75	LEVOMEPRMAZINA [100 MG; COMP]	10014831
35	L77	LEVOMEPRMAZINA [25 MG/1 ML; F/AMP]	10046124



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM IGUAL OU EQUIVALENTE
36	L76	LEVOMEPROMAZINA [25 MG; COMP]	10058856
37	M963	MELPERONA [25 MG; CÁP/COMP]	10056182
38	M964	MELPERONA [50 MG; CÁP/COMP]	10009827
39	O103	OLANZAPINA (PÓ, SOL.INJ.) [10 MG; FRS]	10053186
40	O9	OLANZAPINA [10 MG; CÁP/COMP]	10047443
41	O920	OLANZAPINA [10 MG; COMP ORODISP]	10016106
42	O915	OLANZAPINA [15 MG; CÁP/COMP]	10061418
43	O921	OLANZAPINA [15 MG; COMP ORODISP]	10052796
44	O917	OLANZAPINA [2.5 MG; CÁP/COMP]	10017172
45	O922	OLANZAPINA [20 MG; COMP ORODISP]	10019440
46	O918	OLANZAPINA [5 MG; CÁP/COMP]	10014991
47	O926	OLANZAPINA [5 MG; COMP ORODISP]	10051064



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM IGUAL OU EQUIVALENTE
48	O919	OLANZAPINA [7.5 MG; CÁP/COMP]	10047450
49	O927	OLANZAPINA [7.5 MG; COMP ORODISP]	10089652
50	P827	PALIPERIDONA (lib. prolong) [3 MG; CÁP/COMP]	10087516
51	P828	PALIPERIDONA (lib. prolong) [6 MG; CÁP/COMP]	10087523
52	P829	PALIPERIDONA (lib. prolong) [9 MG; CÁP/COMP]	10087530
53	P831	PALIPERIDONA [12 MG; COMP LP]	10087548
54	P110	PIMOZIDE [4MG; COMP]	10033162
55	Q16	QUETIAPINA (COMP REVESTIDOS) [200 MG]	10011721
56	Q17	QUETIAPINA (COMP REVESTIDOS) [300 MG]	10021620
57	Q14	QUETIAPINA (COMP. REVESTIDOS) [25 MG]	10011707
58	Q15	QUETIAPINA (COMP.REVESTIDOS) [100 MG]	10011714
59	Q28	QUETIAPINA [(25 MG) + (100 MG) + (200 MG); CÁP/COMP]	10070506



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM IGUAL OU EQUIVALENTE
60	Q33	QUETIAPINA [(25 MG) + (100 MG); COMP]	10070495
61	Q23	QUETIAPINA [150 MG; CÁP/ COMP]	10021637
62	Q32	QUETIAPINA [150 MG;COMP LP]	10095510
63	Q27	QUETIAPINA [200 MG; CÁP/COMP LP]	10091774
64	Q29	QUETIAPINA [300 MG; CÁP/COMP LP]	10091781
65	Q30	QUETIAPINA [400 MG; CÁP/COMP LP]	10091799
66	Q31	QUETIAPINA [50 MG; CÁP/COMP LP]	10091767
67	R98	RISPERIDONA (PÓ+SOLV SUSP. INJ. IM) [50 MG/2 ML; FRS]	10121580
68	R96	RISPERIDONA (PÓ+SOLV. SUSP. INJ. IM) [25 MG/2 ML; FRS]	10121566
69	R97	RISPERIDONA (PÓ+SOLV. SUSP. INJ. IM) [37,5 MG/2 ML; FRS]	10068099
70	R54	RISPERIDONA (sol. oral) [1 MG/ML; FRS]	10009130,10021498
71	R961	RISPERIDONA [0.5 MG; COMP ORODISP]	10121573



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM IGUAL OU EQUIVALENTE
72	R960	RISPERIDONA [0.5 MG; COMP]	10021046
73	R53	RISPERIDONA [1 MG; CÁP/COMP]	10020542
74	R962	RISPERIDONA [1 MG; COMP ORODISP]	10040324
75	R963	RISPERIDONA [2 MG; COMP ORODISP]	10033842
76	R55	RISPERIDONA [2MG; COMP]	10011454
77	R964	RISPERIDONA [3 MG; COMP ORODISP]	10080048
78	R56	RISPERIDONA [3MG; COMP]	10028941
79	R924	RISPERIDONA [4 MG; CÁP/ COMP]	10023780
80	R965	RISPERIDONA [4 MG; COMP ORODISP]	10080055
81	R966	RISPERIDONA [6 MG; CÁP/COMP]	10012175
82	S161	SULPIRIDA [200MG; COMP]	10044931
83	S162	SULPIRIDA [50MG; CÁP]	10044917



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM IGUAL OU EQUIVALENTE
84	T44	TETRABENAZINA [25MG; COMP]	10041262
85	T70	TIAPRIDA [100 MG/2 ML; F/AMP]	10022778
86	T71	TIAPRIDA [100MG; COMP]	10014952
87	Z34	ZIPRASIDONA [20 MG; CÁP/COMP]	10060273
88	Z18	ZIPRASIDONA [40 MG; CÁP]	10028959
89	Z19	ZIPRASIDONA [60 MG; CÁP]	10028980
90	Z20	ZIPRASIDONA [80 MG; CÁP]	10066785
91	Z35	ZOTEPINA [100 MG; COMP]	10015634
92	Z36	ZOTEPINA [25 MG; COMP]	10019305
93	Z37	ZOTEPINA [50 MG; COMP]	10009752
94	Z13	ZUCLOPENTIXOL [200 MG/1ML; F/AMP]	10096892
95	Z15	ZUCLOPENTIXOL [50 MG/1ML; AMP]	10035957



ANEXO II

Preço

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
1	A5038	AMISSULPRIDA (sol. oral) [50 MG/10 ML; AMP]	Ampola	0,1940
2	A5005	AMISSULPRIDA [100 MG; COMP]	Comprimido	-
3	A447	AMISSULPRIDE [200 MG,COMP]	Comprimido	0,2427
4	A448	AMISSULPRIDE [50MG; COMP]	Comprimido	0,0627
5	A5009	ARIPIPRAZOL (sol. oral) [1 MG/ML; FRS]	Frasco	19,4500
6	A5010	ARIPIPRAZOL [10 MG; COMP]	Comprimido	1,5632
7	A5012	ARIPIPRAZOL [15 MG; COMP]	Comprimido	1,9707
8	A5014	ARIPIPRAZOL [30 MG; COMP]	Comprimido	-
9	A5016	ARIPIPRAZOL [5 MG; COMP]	Comprimido	-
10	A5018	ARIPIPRAZOL [7.5 MG/ML; 1,3 ML; F/AMP]	Frasco e ou ampola	3,4000



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
11	C170	CIAMEMAZINA (gotas orais) [40 MG/ ML; FRS]	Frasco	-
12	C169	CIAMEMAZINA [100 MG;COMP]	Comprimido	-
13	C388	CLOROPROMAZINA [4%-1 ml<>40 MG;FRS]	Frasco	-
14	C389	CLOROPROMAZINA [100 MG; COMP]	Comprimido	-
15	C391	CLOROPROMAZINA [25 MG/5ML;F/AMP]	Frasco e ou ampola	-
16	C390	CLOROPROMAZINA [25 MG; COMP]	Comprimido	-
17	C392	CLOROPROMAZINA [50 MG/2ML;F/AMP]	Frasco e ou ampola	-
18	C411	CLOZAPINA [100 MG; COMP]	Comprimido	0,2190
19	C412	CLOZAPINA [25 MG; COMP]	Comprimido	0,0890
20	D326	DROPERIDOL [2.5 MG/ 1 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco e ou ampola	-
21	F141	FLUFENAZINA [25 MG/1ML;F/AMP]	Frasco e ou ampola	2,1500
22	F139	FLUFENAZINA DECANOATO [250MG/10ML;F/AMP]	Frasco e ou ampola	-



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
23	F186	FLUPENTIXOL [100 MG/1ML;F/AMP]	Frasco e ou ampola	4,7700
24	F185	FLUPENTIXOL A.P.[20 MG/1ML;F/AMP]	Frasco e ou ampola	-
25	H4	HALOPERIDOL (sol. oral) [2 Mg/ MI; FRS]	Frasco	0,8900
26	H5	HALOPERIDOL (Decanoato) [100 MG/1ML;F/AMP]	Frasco e ou ampola	3,7500
27	H6	HALOPERIDOL (DECANOATO) [50 MG/1ML;F/AMP]	Frasco e ou ampola	2,9100
28	H7	HALOPERIDOL [1 MG; COMP]	Comprimido	0,0240
29	H8	HALOPERIDOL [10 MG; COMP]	Comprimido	0,1060
30	H184	HALOPERIDOL [2 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,0405
31	H11	HALOPERIDOL [5 MG/1ML;F/AMP]	Frasco e ou ampola	-
32	H10	HALOPERIDOL [5 MG; COMP]	Comprimido	0,0600
33	L78	LEVOMEPRMAZINA (sol. oral) [40 Mg/ MI; FRS]	Frasco	-
34	L75	LEVOMEPRMAZINA [100 MG; COMP]	Comprimido	-



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
35	L77	LEVOMEPROMAZINA [25 MG/1 ML; F/AMP]	Frasco e ou ampola	-
36	L76	LEVOMEPROMAZINA [25 MG; COMP]	Comprimido	-
37	M963	MELPERONA [25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,0597
38	M964	MELPERONA [50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,1000
39	O103	OLANZAPINA (PÓ, SOL.INJ.) [10 MG; FRS]	Frasco	-
40	O9	OLANZAPINA [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	1,0131
41	O920	OLANZAPINA [10 MG; COMP ORODISP]	Comprimido orodispersível	0,3887
42	O915	OLANZAPINA [15 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	1,4084
43	O921	OLANZAPINA [15 MG; COMP ORODISP]	Comprimido orodispersível	1,3094
44	O917	OLANZAPINA [2.5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,1452
45	O922	OLANZAPINA [20 MG; COMP ORODISP]	Comprimido orodispersível	2,2505
46	O918	OLANZAPINA [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,4437



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
47	O926	OLANZAPINA [5 MG; COMP ORODISP]	Comprimido orodispersível	0,2046
48	O919	OLANZAPINA [7.5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,5974
49	O927	OLANZAPINA [7.5 MG; COMP ORODISP]	Comprimido orodispersível	-
50	P827	PALIPERIDONA (lib. prolong) [3 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido de libertação prolongada	2,6925
51	P828	PALIPERIDONA (lib. prolong) [6 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido de libertação prolongada	2,8550
52	P829	PALIPERIDONA (lib. prolong) [9 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido de libertação prolongada	3,0250
53	P831	PALIPERIDONA [12 MG; COMP LP]	Comprimido de libertação prolongada	-
54	P110	PIMOZIDE [4MG; COMP]	Comprimido	0,0940
55	Q16	QUETIAPINA (COMP REVESTIDOS) [200 MG]	Comprimido	0,2197
56	Q17	QUETIAPINA (COMP REVESTIDOS) [300 MG]	Comprimido	0,3381
57	Q14	QUETIAPINA (COMP. REVESTIDOS) [25 MG]	Comprimido	0,0541
58	Q15	QUETIAPINA (COMP.REVESTIDOS) [100 MG]	Comprimido	0,1353



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
59	Q28	QUETIAPINA [(25 MG) + (100 MG) + (200 MG); CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,7800
60	Q33	QUETIAPINA [(25 MG) + (100 MG); COMP]	Comprimido	-
61	Q23	QUETIAPINA [150 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
62	Q32	QUETIAPINA [150 MG;COMP LP]	Comprimido de libertação prolongada	0,7797
63	Q27	QUETIAPINA [200 MG; CÁP/COMP LP]	Cápsula e/ ou comprimido de libertação prolongada	0,8220
64	Q29	QUETIAPINA [300 MG; CÁP/COMP LP]	Cápsula e/ ou comprimido de libertação prolongada	1,2123
65	Q30	QUETIAPINA [400 MG; CÁP/COMP LP]	Cápsula e/ ou comprimido de libertação prolongada	1,7177
66	Q31	QUETIAPINA [50 MG; CÁP/COMP LP]	Cápsula e/ ou comprimido de libertação prolongada	0,3265
67	R98	RISPERIDONA (PÓ+SOLV SUSP. INJ. IM) [50 MG/2 ML; FRS]	Frasco	125,7500
68	R96	RISPERIDONA (PÓ+SOLV. SUSP. INJ. IM) [25 MG/2 ML; FRS]	Frasco	78,6100
69	R97	RISPERIDONA (PÓ+SOLV. SUSP. INJ. IM) [37,5 MG/2 ML; FRS]	Frasco	102,1700
70	R54	RISPERIDONA (sol. oral) [1 MG/ML; FRS]	Frasco	2,3825



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
71	R961	RISPERIDONA [0.5 MG; COMP ORODISP]	Comprimido orodispersível	-
72	R960	RISPERIDONA [0.5 MG; COMP]	Comprimido	0,0390
73	R53	RISPERIDONA [1 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,0175
74	R962	RISPERIDONA [1 MG; COMP ORODISP]	Comprimido orodispersível	-
75	R963	RISPERIDONA [2 MG; COMP ORODISP]	Comprimido orodispersível	0,6395
76	R55	RISPERIDONA [2MG; COMP]	Comprimido	0,0379
77	R964	RISPERIDONA [3 MG; COMP ORODISP]	Comprimido orodispersível	0,5800
78	R56	RISPERIDONA [3MG; COMP]	Comprimido	0,0360
79	R924	RISPERIDONA [4 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,1650
80	R965	RISPERIDONA [4 MG; COMP ORODISP]	Comprimido orodispersível	0,7100
81	R966	RISPERIDONA [6 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
82	S161	SULPIRIDA [200MG; COMP]	Comprimido	-



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
83	S162	SULPIRIDA [50MG; CÁP]	Cápsula	0,0593
84	T44	TETRABENAZINA [25MG; COMP]	Comprimido	1,5862
85	T70	TIAPRIDA [100 MG/2 ML; F/AMP]	Frasco e ou ampola	0,2600
86	T71	TIAPRIDA [100MG; COMP]	Comprimido	0,0575
87	Z34	ZIPRASIDONA [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
88	Z18	ZIPRASIDONA [40 MG; CÁP]	Cápsula	0,6256
89	Z19	ZIPRASIDONA [60 MG; CÁP]	Cápsula	0,8861
90	Z20	ZIPRASIDONA [80 MG; CÁP]	Cápsula	1,1470
91	Z35	ZOTEPINA [100 MG; COMP]	Comprimido	0,9658
92	Z36	ZOTEPINA [25 MG; COMP]	Comprimido	0,2938
93	Z37	ZOTEPINA [50 MG; COMP]	Comprimido	0,5855
94	Z13	ZUCLOPENTIXOL [200 MG/1ML; F/AMP]	Frasco e ou ampola	4,2800



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
95	Z15	ZUCLOPENTIXOL [50 MG/1ML; AMP]	Ampola	-



ANEXO III
Especificações Técnicas

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Âmbito

Os medicamentos antipsicóticos, objeto do presente procedimento, destinam-se ao uso hospitalar em instituições do SNS e nos Cuidados de Saúde Primários.

Cláusula 2.ª

Características e preço dos medicamentos

1. As características dos medicamentos constam no formulário eletrónico mencionado na alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do programa do concurso e são disponibilizadas em www.catalogo.min-saude.pt.
2. O preço unitário proposto às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde não deverá ser superior ao preço unitário calculado com base nos Preços Hospitalares, constantes do Portal Medicamento Hospitalar.

Cláusula 3.ª

Embalagem adaptada à dose unitária e hospitalar

3. Sempre que possível, a embalagem primária deverá conter, por unidade, as seguintes menções, adaptadas à distribuição em dose unitária:
 - a) Composição qualitativa e quantitativa em Denominação Comum Internacional ou, na sua falta, em nome corrente;
 - b) Marca comercial;
 - c) Prazo de validade;
 - d) Número de lote de fabrico;
 - e) Modo e via de administração.
4. No caso de o produto ser proposto em embalagem hospitalar é igualmente obrigatória a inclusão do folheto informativo na mesma, aquando do seu fornecimento às entidades adquirentes.



5. Poderão ser solicitadas amostras sempre que seja considerado conveniente, para aferição dos requisitos constantes do n.º 1.

Cláusula 4.ª

Prazo de validade dos medicamentos

1. Só poderão ser fornecidos medicamentos cuja validade seja igual ou superior a seis (6) meses, a contar da data do fornecimento, a não ser que:

- a) Seja tecnicamente inviável.
- b) Exista acordo da entidade adjudicante para a receção de medicamento com prazo de validade inferior.

Cláusula 5.ª

Formas de apresentação

São considerados equivalentes para efeitos do Anexo I do caderno de encargos, os CHNM que correspondam às seguintes formas de apresentação:

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
1	A5038	AMISSULPRIDA (sol. oral) [50 MG/10 ML; AMP]	Ampola
2	A5005	AMISSULPRIDA [100 MG; COMP]	Comprimido
3	A447	AMISSULPRIDE [200 MG,COMP]	Comprimido
4	A448	AMISSULPRIDE [50MG; COMP]	Comprimido
5	A5009	ARIPIPRAZOL (sol. oral) [1 MG/ML; FRS]	Frasco



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
6	A5010	ARIPIPRAZOL [10 MG; COMP]	Comprimido
7	A5012	ARIPIPRAZOL [15 MG; COMP]	Comprimido
8	A5014	ARIPIPRAZOL [30 MG; COMP]	Comprimido
9	A5016	ARIPIPRAZOL [5 MG; COMP]	Comprimido
10	A5018	ARIPIPRAZOL [7.5 MG/ML; 1,3 ML; F/AMP]	Frasco e ou ampola
11	C170	CIAMEMAZINA (gotas orais) [40 MG/ ML; FRS]	Frasco
12	C169	CIAMEMAZINA [100 MG;COMP]	Comprimido
13	C388	CLOROPROMAZINA [4%-1 ml<>40 MG;FRS]	Frasco
14	C389	CLOROPROMAZINA [100 MG; COMP]	Comprimido
15	C391	CLOROPROMAZINA [25 MG/5ML;F/AMP]	Frasco e ou ampola
16	C390	CLOROPROMAZINA [25 MG; COMP]	Comprimido
17	C392	CLOROPROMAZINA [50 MG/2ML;F/AMP]	Frasco e ou ampola



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
18	C411	CLOZAPINA [100 MG; COMP]	Comprimido
19	C412	CLOZAPINA [25 MG; COMP]	Comprimido
20	D326	DROPERIDOL [2.5 MG/ 1 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco e ou ampola
21	F141	FLUFENAZINA [25 MG/1ML;F/AMP]	Frasco e ou ampola
22	F139	FLUFENAZINA DECANOATO [250MG/10ML;F/AMP]	Frasco e ou ampola
23	F186	FLUPENTIXOL [100 MG/1ML;F/AMP]	Frasco e ou ampola
24	F185	FLUPENTIXOL A.P.[20 MG/1ML;F/AMP]	Frasco e ou ampola
25	H4	HALOPERIDOL (sol. oral) [2 Mg/ Ml; FRS]	Frasco
26	H5	HALOPERIDOL (Decanoato) [100 MG/1ML;F/AMP]	Frasco e ou ampola
27	H6	HALOPERIDOL (DECANOATO) [50 MG/1ML;F/AMP]	Frasco e ou ampola
28	H7	HALOPERIDOL [1 MG; COMP]	Comprimido
29	H8	HALOPERIDOL [10 MG; COMP]	Comprimido



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
30	H184	HALOPERIDOL [2 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
31	H11	HALOPERIDOL [5 MG/1ML;F/AMP]	Frasco e ou ampola
32	H10	HALOPERIDOL [5 MG; COMP]	Comprimido
33	L78	LEVOMEPRMAZINA (sol. oral) [40 Mg/ ML; FRS]	Frasco
34	L75	LEVOMEPRMAZINA [100 MG; COMP]	Comprimido
35	L77	LEVOMEPRMAZINA [25 MG/1 ML; F/AMP]	Frasco e ou ampola
36	L76	LEVOMEPRMAZINA [25 MG; COMP]	Comprimido
37	M963	MELPERONA [25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
38	M964	MELPERONA [50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
39	O103	OLANZAPINA (PÓ, SOL.INJ.) [10 MG; FRS]	Frasco
40	O9	OLANZAPINA [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
41	O920	OLANZAPINA [10 MG; COMP ORODISP]	Comprimido orodispersível



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
42	O915	OLANZAPINA [15 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
43	O921	OLANZAPINA [15 MG; COMP ORODISP]	Comprimido orodispersível
44	O917	OLANZAPINA [2.5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
45	O922	OLANZAPINA [20 MG; COMP ORODISP]	Comprimido orodispersível
46	O918	OLANZAPINA [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
47	O926	OLANZAPINA [5 MG; COMP ORODISP]	Comprimido orodispersível
48	O919	OLANZAPINA [7.5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
49	O927	OLANZAPINA [7.5 MG; COMP ORODISP]	Comprimido orodispersível
50	P827	PALIPERIDONA (lib. prolong) [3 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido de libertação prolongada
51	P828	PALIPERIDONA (lib. prolong) [6 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido de libertação prolongada
52	P829	PALIPERIDONA (lib. prolong) [9 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido de libertação prolongada
53	P831	PALIPERIDONA [12 MG; COMP LP]	Comprimido de libertação prolongada



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
54	P110	PIMOZIDE [4MG; COMP]	Comprimido
55	Q16	QUETIAPINA (COMP REVESTIDOS) [200 MG]	Comprimido
56	Q17	QUETIAPINA (COMP REVESTIDOS) [300 MG]	Comprimido
57	Q14	QUETIAPINA (COMP. REVESTIDOS) [25 MG]	Comprimido
58	Q15	QUETIAPINA (COMP.REVESTIDOS) [100 MG]	Comprimido
59	Q28	QUETIAPINA [(25 MG) + (100 MG) + (200 MG); CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
60	Q33	QUETIAPINA [(25 MG) + (100 MG); COMP]	Comprimido
61	Q23	QUETIAPINA [150 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
62	Q32	QUETIAPINA [150 MG;COMP LP]	Comprimido de libertação prolongada
63	Q27	QUETIAPINA [200 MG; CÁP/COMP LP]	Cápsula e/ ou comprimido de libertação prolongada
64	Q29	QUETIAPINA [300 MG; CÁP/COMP LP]	Cápsula e/ ou comprimido de libertação prolongada
65	Q30	QUETIAPINA [400 MG; CÁP/COMP LP]	Cápsula e/ ou comprimido de libertação prolongada



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
66	Q31	QUETIAPINA [50 MG; CÁP/COMP LP]	Cápsula e/ ou comprimido de libertação prolongada
67	R98	RISPERIDONA (PÓ+SOLV SUSP. INJ. IM) [50 MG/2 ML; FRS]	Frasco
68	R96	RISPERIDONA (PÓ+SOLV. SUSP. INJ. IM) [25 MG/2 ML; FRS]	Frasco
69	R97	RISPERIDONA (PÓ+SOLV. SUSP. INJ. IM) [37,5 MG/2 ML; FRS]	Frasco
70	R54	RISPERIDONA (sol. oral) [1 MG/ML; FRS]	Frasco
71	R961	RISPERIDONA [0.5 MG; COMP ORODISP]	Comprimido orodispersível
72	R960	RISPERIDONA [0.5 MG; COMP]	Comprimido
73	R53	RISPERIDONA [1 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
74	R962	RISPERIDONA [1 MG; COMP ORODISP]	Comprimido orodispersível
75	R963	RISPERIDONA [2 MG; COMP ORODISP]	Comprimido orodispersível
76	R55	RISPERIDONA [2MG; COMP]	Comprimido
77	R964	RISPERIDONA [3 MG; COMP ORODISP]	Comprimido orodispersível



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
78	R56	RISPERIDONA [3MG; COMP]	Comprimido
79	R924	RISPERIDONA [4 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
80	R965	RISPERIDONA [4 MG; COMP ORODISP]	Comprimido orodispersível
81	R966	RISPERIDONA [6 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
82	S161	SULPIRIDA [200MG; COMP]	Comprimido
83	S162	SULPIRIDA [50MG; CÁP]	Cápsula
84	T44	TETRABENAZINA [25MG; COMP]	Comprimido
85	T70	TIAPRIDA [100 MG/2 ML; F/AMP]	Frasco e ou ampola
86	T71	TIAPRIDA [100MG; COMP]	Comprimido
87	Z34	ZIPRASIDONA [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
88	Z18	ZIPRASIDONA [40 MG; CÁP]	Cápsula
89	Z19	ZIPRASIDONA [60 MG; CÁP]	Cápsula



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
90	Z20	ZIPRASIDONA [80 MG; CÁP]	Cápsula
91	Z35	ZOTEPINA [100 MG; COMP]	Comprimido
92	Z36	ZOTEPINA [25 MG; COMP]	Comprimido
93	Z37	ZOTEPINA [50 MG; COMP]	Comprimido
94	Z13	ZUCLOPENTIXOL [200 MG/1ML; F/AMP]	Frasco e ou ampola
95	Z15	ZUCLOPENTIXOL [50 MG/1ML; AMP]	Ampola